



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 1065A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.018, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025***“Dispõe sobre o Sistema de Extensão de Estacionamento Público”.***

Autor Vereador:

AFONSO CELSO RODRIGUES DE CARVALHO**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria o Sistema de Extensão de Estacionamento Público, no Município de Presidente Venceslau.**Parágrafo Único** - O Sistema de Extensão de Estacionamento Público consiste na utilização pelo poder público de áreas particulares, com autorização do proprietário, para fins de estacionamento de veículos diversos.**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal, por critério de conveniência e oportunidade, poderá ampliar a área de estacionamento público de Presidente Venceslau, utilizando, por meio de contrato, terrenos particulares que estejam desocupados.**Art. 3º** - O proprietário de terreno que anuir ao contrato para fins de instalação de Estacionamento Público, terá isenção de 80% no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo que durar o contrato, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.**§ 1º** - Não poderá incidir qualquer valor, por parte do usuário, para fins de utilização do Estacionamento Público previsto nesta lei, com exceção de programas denominados de estacionamento rotativo.**§ 2º** - O espaço destinado para fins de estacionamento público em área particular terá as mesmas regras atribuídas ao estacionamento em via pública.**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 01 de setembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS Assinado de forma digital por
VILCHES:362302138 BARBARA MEDEIROS
50 VILCHES:36230213850
Dados: 2025.09.01 11:05:48
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

